



Poder Executivo

DECRETO Nº 3.382/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO reunião realizada entre os diversos órgãos municipais visando a adoção de medidas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que todas as decisões referentes ao COVID-19 são tomadas após discussões e votação através da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID 19 (Comissão criada através do Decreto Municipal nº 3.347/2020). São Membros da Comissão: Presidente: Diretor da Divisão Municipal de Saúde, Secretário: Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social, Membro: Diretor da Divisão Municipal de Administração e Planejamento, Membro: Diretora da Divisão de Educação, Esportes e Cultura, Membro: Procurador Jurídico, Membro: Diretor da Divisão Municipal de Finanças, Membro: Coordenadora da

Vigilância Epidemiológica, Membro: Coordenadora da Vigilância Sanitária, Membro: Médica da Atenção Básica de Saúde, Membro: Enfermeira da Atenção Básica de Saúde, Membro: Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Membro: Enfermeiro Responsável Técnico da Associação Beneficente de Presidente Bernardes- Hospital de Misericórdia Nossa Senhora Aparecida.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde divulgou em nota que uma das principais medidas mais eficazes no combate a disseminação do COVID-19 é o uso de máscaras, medida que já está sendo feita em nosso município desde 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o município tem que tomar medidas para combater a disseminação do COVID-19, mas também de forma simultânea deve criar medidas para não criar uma crise grave na saúde financeira da população;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP.

Art. 2º- Fica dada nova redação ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 3.369/2020 de 13 de julho de 2020:

“Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, não considerados como essenciais trabalharão com a seguinte carga horária:

I- de segunda-feira à sexta-feira das 08 horas às 18 horas;

II- de sábado das 08 horas às 12 horas. “

Art. 3º- Fica revogado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.354/2020 de 29 de abril de 2020.

Decreto Municipal nº 3.354/2020 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º- Fica proibido a entrada de crianças abaixo de 12 anos nas repartições públicas, nos estabelecimentos comerciais, nos prestadores de serviços e nas indústrias.

Art. 4º- Fica revogado o Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.355/2020 de 07 de maio de 2020.

Decreto Municipal nº 3.355/2020 de 07 de maio de 2020.

Art. 2º- Fica proibido dentro do âmbito do município o exercício do comércio ou prestação de serviços dos ambulantes eventuais.

Parágrafo Único: Entende-se por ambulantes

eventuais aqueles residentes ou não no município, não inscritos no cadastro (§ 2º do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 212/2019).

Art. 5º - Fica liberado o funcionamento dos salões, chácaras e similares, para a realização de festas e eventos com as seguintes regras:

I- lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, dando prioridade as áreas externas;

II- uso obrigatório de máscaras, por seus funcionários, servidores, colaboradores, usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estes locais;

III- disponibilizar logo na entrada do estabelecimento álcool 70% (pode ser gel ou líquido) para aplicar nas mãos de todo cliente, ao adentrar ou sair do estabelecimento;

IV- deverá ser intensificada as medidas de higienização no local;

V- fica proibido a entrada de pessoas com os seguintes sintomas: febre, dor de cabeça, mal estar, dor no corpo, tosse seca, coriza, perda de olfato, perda de paladar, diarreia.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 19 de outubro de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO

Chefe do Poder Executivo do Município

de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada

na Divisão de Administração e Planejamento

NEY PERRI NETO- Diretor

Poder Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Organizações da Sociedade Civil

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Conselhos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)